

PARECER COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

OBJETO: Altera a Lei nº 2.335, de 24 de maio de 2022.

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR: Ver. Geraldo Lucas de Lima e Silva

PARECER

1- Objetivo do Projeto:

O presente projeto tem por escopo alterar nomenclaturas relacionadas ao Programa Família Acolhedora, implementado em Carmópolis de Minas pela Lei 2.335, de 24 de maio de 2022.

O proposito afirma que o CAODCA-Centro de Apoio das Promotorias de Justiça de defesa dos direitos das crianças e adolescentes apontou mencionados equívocos nas nomenclaturas.

2- Fundamentação:

Inicialmente, verificamos que o projeto analisado é de competência municipal em face do que dispõe o art. 30, inciso I c/c 227 da Constituição Federal c/c arts. 171 da Constituição Mineira e artigo 11 da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Federal nº 13.257/16, assim dispõe:

Art. 13. A União, os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios** apoiarão a participação das famílias em redes de proteção e cuidado da criança em seus contextos sociofamiliar e comunitário visando, entre outros objetivos, à formação e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, com prioridade aos contextos que apresentem riscos ao desenvolvimento da criança. (grifei)

No sentido de proteger as crianças, adolescentes e as famílias, a Lei Orgânica Municipal dedica seu Capítulo IX, como da família, da criança, do adolescente, do idoso e do portador de deficiência, da onde se extrai, dentre outros, o artigo 190 que dispõe:

Art. 190- É dever do Município, quando possível promover ações, que visem assegurar à criança, ao adolescente e ao excepcional, com prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária e colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Parágrafo único. O Município destinará recursos à assistência materno- infantil e às entidades de amparo e assistência ao portador de necessidades especiais.

Observando que a proposta altera basicamente só nomenclaturas, *OPINO que o projeto atende aos requisitos constitucionais, legais e jurídicos. Todavia, proponho pequenas alterações em sua redação.*

3- *Tramitação e votação:*

a) Turnos:

A discussão e votação do presente projeto, deverá ocorrer em turno único conforme Art. 119 do Novo Regimento Interno.

b) Quórum:

Exige quórum de maioria simples.

4- Do Mérito:

O mérito do projeto, deverá ser analisado pelos senhores Vereadores, porém, verificamos que os dispositivos previstos no mesmo são compatíveis com a legislação em vigor e que estão em harmonia com a legislação aplicável.

5- Conclusão:

Pelo exposto, opino pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do PROJETO DE LEI Nº 36 de 20/09/2024– ALTERA A LEI Nº 2.335, DE 24 DE MAIO DE 2022, estando o mesmo em condições de ser votado, em seu formato original.

Carmópolis de Minas, 27 de setembro de 2024.

Ver. José Laércio da Silveira
Presidente

Ver. Geraldo Lucas de Lima e Silva
Relator

Ver(a). Whatiffa Francielly dos Santos Nogueira
Secretária

Ata da reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Data: 27 de setembro de 2024

Horário: 16 e 30 horas

Local: Sala de Sessões das Comissões

Às 16 horas e 30 minutos do dia 27 de setembro de 2024, na Sala de Sessões das Comissões, realizou-se a reunião da seguinte comissão:

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJR):

- **Presidente:** Ver. José Laércio da Silveira
- **Relator:** Ver. Geraldo Lucas de Lima e Silva
- **Secretária:** Ver(a) Whatiffa Francielly dos Santos Nogueira

Foi deliberado sobre os seguintes Projetos:

- 1-** PROJETO DE LEI Nº 34, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024 QUE "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARA OS FINS QUE MENCIONA,
- 2-** PROJETO DE LEI Nº 35, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024, QUE "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARA OS FINS QUE MENCIONA", e
- 3-** PROJETO DE LEI Nº 36, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024, QUE "ALTERA A LEI Nº 2.335, DE 24 DE MAIO DE 2022".

O Sr. Presidente determinou a leitura dos pareceres do relator, que se manifestou favoravelmente aos Projetos de Leis nºs: 34, 35 e 36/2024. Após a leitura, os pareceres foram colocados em votação. Os pareceres do relator foram aprovados por unanimidade pelos membros da Comissão. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, determinando que fosse lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Ver. José Laércio da Silveira

Presidente

Ver. Geraldo Lucas de Lima e Silva

Relator

Ver(a). Whatiffa Francielly dos Santos Nogueira

Secretária